

APOIO AO CLIENTE

808 203 825, dias úteis das 9h às 18h
geral@luzigas.pt
www.luzigas.pt

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Regime Indexado -
Baixa Tensão Normal
Baixa Tensão Especial
Média Tensão

ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto e Acesso à Rede

- 1.1. O objeto do Contrato é o fornecimento de energia pela LUZIGÁS ao Cliente, nos termos das Condições Particulares e das Condições Gerais ("Contrato").
- 1.2. As Condições Particulares identificam os pontos de consumo do Cliente abrangidos pelo fornecimento, bem como outros elementos, como o nível de tensão de fornecimento da energia elétrica, a potência contratada, o nível de pressão de fornecimento de gás, o escalão de consumo de gás, o perfil de consumo de energia, e a periodicidade de faturação.
- 1.3. É vedado ao Cliente utilizar a energia elétrica/gás fornecido para uso distinto daquele para que foi contratado, não podendo ceder, alienar ou colocar à disposição de terceiros essas energias.
- 1.4. No âmbito do Contrato, a LUZIGÁS presta igualmente ao Cliente os serviços mencionados nas Condições Particulares que sejam especificamente acordados, em relação a produtos divulgados através do seu sítio na Internet ou em brochuras promocionais.
- 1.5. A celebração do Contrato pressupõe que o Cliente expressamente autorize a LUZIGÁS para que esta, em sua representação, promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do ponto de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
- 1.6. A LUZIGÁS, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia contratado e dando cumprimento às obrigações legais/regulamentares, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados do Cliente necessários a esse fim. O Cliente autoriza expressamente a transmissão desses dados nos termos consignados, aceitando a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se a fornecer todos os documentos necessários à realização do registo junto do referido operador.

2. Duração

- 2.1. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 1 (um) ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos se nenhuma das Partes notificar a outra por carta registada com aviso de receção, com 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data da sua cessação, da oposição à sua renovação.
- 2.2. O Contrato produzirá efeitos, em relação a cada um dos Pontos de Consumo individualmente considerados, na data em que:
 - a) Reunirem as condições legais de acesso ao fornecimento de energia por comercializadores livres, incluindo os procedimentos de mudança de comercializador;
 - b) A instalação de utilização de energia se encontrar no estado de conservação/funcionamento definido nas regras técnicas/de segurança aplicáveis; e,
 - c) Se iniciar o fornecimento efetivo de energia elétrica e/ou gás.
- 2.3. O Cliente será notificado da data de início do fornecimento.
- 2.4. Sempre que, previamente à celebração do Contrato, a instalação de utilização de gás do Cliente se encontrar desligada ou tenha havido modificação da titularidade da mesma, esta deverá, legalmente, ser submetida a uma inspeção a realizar por entidade inspetora reconhecida e credenciada pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e a promover pelo Cliente, que suportará os respetivos encargos.

APOIO AO CLIENTE

808 203 825, dias úteis das 9h às 18h
geral@luzigas.pt
www.luzigas.pt

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Regime Indexado - Baixa Tensão Normal Baixa Tensão Especial Média Tensão

ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS

3. Preço

3.1. O Cliente obriga-se a pagar o Preço definido nas Condições Particulares de cada produto fornecido nos termos do Contrato.

3.2. A LUZIGÁS pode introduzir, nos termos da Cláusula 10, alterações no Preço a pagar pelo Cliente, incluindo:

- a)** No caso de alteração às tarifas publicadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), seja ao seu valor ou à própria estrutura tarifária, nomeadamente pela sua recomposição ou introdução de novos componentes;
- b)** No caso de alterações ao quadro legislativo e regulamentar aplicável, incluindo aquelas em virtude das quais a LUZIGÁS se encontre obrigada a suportar ou cobrar quaisquer custos, encargos, taxas ou impostos;
- c)** No caso de alteração dos custos de aquisição de energia elétrica e/ou gás, nomeadamente as condições de acesso à rede estabelecidas pela LUZIGÁS com o operador da rede de distribuição, bem como de modificação do perfil de consumo especificado nas Condições Particulares para o fornecimento de energia elétrica e/ou gás;
- d)** No início do ano civil, em virtude de atualização do Preço com base no Índice de Preços no Consumidor sem habitação publicado pelo INE.

e) Em função do resultado obtido pela fórmula de cálculo do preço indexado:

$$\text{Preço total a faturar (€)} = \text{PTAR} + (\text{PMOMIE (h)} + \text{CGS (h + K)}) \times (1 + \text{PP(h)})$$

Onde:

- 1) P_{TAR} é o valor a faturar da Tarifa de Acesso às Redes (TAR) que depende do nível de tensão dos locais de consumo e da potência contratada
- 2) PM_{OMIE} (h) é o valor a faturar da Energia horária no Mercado Diário OMIE-Portugal (€/kWh)
- 3) CGS (h) é o valor a faturar referente aos custos do gestor do sistema (€/kWh)
- 4) P_p é o valor a faturar referente a perdas, publicadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)
- 5) K corresponde a um valor fixo a faturar referente à margem do comercializador, neste caso, K Apresentado nas condições Particulares.

f) Em função da alteração das condições particulares, tais como método de pagamento e/ou método de envio da faturação. Verificado o incumprimento destas condições a LUZIGÁS efetuará a alteração para o tarifário de referência.

4. Leitura de Consumos, Faturação

4.1. A LUZIGÁS faturará com base nas quantidades apuradas pelo operador de rede de distribuição. Não existindo leituras, a LUZIGÁS reserva-se no direito de faturar com base em estimativas de consumo de acordo com o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, tendo o cliente opção de escolha entre método de cálculo de estimativas utilizado. No caso de alteração do titular do Contrato, a LUZIGÁS utilizará critérios de proporcionalidade para aferir os consumos de cada um dos intervenientes.

4.2. A periodicidade da faturação será a indicada nas Condições Particulares, sendo fixada como data-valor da faturação, a data de emissão da fatura. As faturas detalharão os consumos e os preços contratados.

4.3. As faturas serão remetidas para a morada de correspondência indicada pelo Cliente e constante nas Condições Particulares.

4.4. Considera-se data de pagamento, aquela em que é creditado o valor da fatura na conta bancária da LUZIGÁS.

4.5. Os atrasos de pagamento de qualquer fatura ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura e debitados em fatura subsequente.

4.6. O Cliente e o Titular do Pagamento constituem-se devedores solidários dos montantes faturados no âmbito do Contrato.

4.7. O Cliente tem direito de acesso e utilização, e a LUZIGÁS o dever de disponibilizar a fatura eletrónica, desde que expressamente o solicite nas Condições Particulares. Ao aderir à fatura eletrónica, o Cliente passará a receber a fatura exclusivamente em formato eletrónico.

4.8. O Cliente obriga-se a comunicar à LUZIGÁS a alteração do endereço de correio eletrónico e a manter a sua caixa de correio disponível para rececionar as faturas eletrónicas.

4.9. A LUZIGÁS poderá a todo o momento suspender ou cessar o acesso à fatura

APOIO AO CLIENTE

808 203 825, dias úteis das 9h às 18h
geral@luzigas.pt
www.luzigas.pt

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Regime Indexado - Baixa Tensão Normal Baixa Tensão Especial Média Tensão

ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS

eletrónica, nomeadamente nos casos de impossibilidade de entrega da mesma através de endereço eletrónico indicado pelo Cliente.

- 4.10.** O Cliente poderá a qualquer momento cancelar a adesão à fatura eletrónica, através do envio de comunicação escrita para a LUZIGÁS, passando a receber a fatura em papel na morada de correspondência.

5. Acertos de Faturação

- 5.1.A** LUZIGÁS procederá a acertos de faturação motivados, designadamente, por situações de anomalia de funcionamento dos contadores, procedimento fraudulento, faturação baseada em estimativa de consumo, correção de erros de medição, leitura e faturação. O valor de acerto deve ser liquidado em prazo idêntico ao estipulado para pagamento da fatura que o incluir.

- 5.2.** Os acertos de faturação subsequentes à faturação que tenha tido por base a estimativa de consumos, utilizarão, para o efeito, os dados disponibilizados pelos operadores das redes de distribuição de energia elétrica e/ou gás, recolhidos a partir da leitura direta dos equipamentos de medição.

- 5.3.A** LUZIGÁS não se responsabiliza pela inobservância do disposto no número anterior caso não seja possível, por facto imputável ao Cliente, obter os dados de consumo recolhidos a partir da leitura direta dos contadores.

6. Pagamento e Caução

- 6.1.** As faturas emitidas pela LUZIGÁS devem ser pagas pelo Cliente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da sua emissão, através de Débito Direto, Transferência Bancária, pagamento por multibanco, Payshop, CTT ou junto de agente comercial, conforme estipulado nas Condições Particulares.

- 6.2.A** falta de pagamento pode implicar a interrupção do fornecimento de energia e constitui causa de resolução contratual nos termos da Cláusula 14.

- 6.3.** Previamente à interrupção do fornecimento de energia em consequência da mora do Cliente, a LUZIGÁS enviará com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data em que a interrupção venha a ter lugar, uma comunicação escrita, incluindo através de

correio eletrónico no caso de o Cliente o ter disponibilizado previamente, com o respetivo fundamento e indicação dos meios que o Cliente tem ao dispor para a evitar.

- 6.4.** Em caso de interrupção do fornecimento, a LUZIGÁS não ficará obrigada a retomá-lo se o Cliente não realizar todos os pagamentos em dívida, incluindo juros de mora e as despesas resultantes da interrupção e da eventual reposição do fornecimento.

- 6.5.A** interrupção do fornecimento de energia por facto imputável ao Cliente não suspende a faturação de custos e encargos a suportar pelo Cliente a que a LUZIGÁS esteja obrigada por Lei, nomeadamente encargos de potência de energia elétrica, o termo tarifário fixo e a capacidade utilizada de gás.

- 6.6.** Antes do início do fornecimento, durante a vigência do Contrato ou nas situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao Cliente, a LUZIGÁS reserva-se no direito de solicitar a prestação de caução, podendo igualmente solicitar a sua atualização ou o seu reforço, em função da alteração do Preço nos termos previstos. O valor mínimo da caução corresponderá à faturação de um período de consumo de noventa dias, considerando o consumo estimado do Cliente.

- 6.7.A** caução será acionada pela LUZIGÁS para satisfação do seu crédito, durante a vigência do Contrato ou após a sua denúncia, caso subsistam dívidas por regularizar. Caso contrário, será restituída no prazo máximo de sessenta dias, após verificação de boa cobrança do pagamento devido pelo fornecimento até final do Contrato e/ou pela cessação antecipada.

- 6.8.** Durante a vigência do Contrato, a LUZIGÁS pode exigir a reconstituição da caução ou o seu reforço, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

7. Medição

- 7.1.** Os operadores das redes de distribuição de energia são responsáveis pela leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo.

- 7.2.A** comunicação das leituras dos equipamentos de medição pode ser efetuada pelo Cliente através dos meios disponibilizados para o efeito

APOIO AO CLIENTE

808 203 825, dias úteis das 9h às 18h
geral@luzigas.pt
www.luzigas.pt

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Regime Indexado - Baixa Tensão Normal Baixa Tensão Especial Média Tensão

ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS

pelos operadores das redes de distribuição de energia.

- 7.3.** A LUZIGÁS pode verificar, sempre que o deseje, a leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo, bastando para tal avisar o Cliente com 5 (cinco) dias de calendário de antecedência.
- 7.4.** Se durante 6 (seis) meses consecutivos, por facto imputável ao Cliente, não tiver sido possível efetuar a leitura dos equipamentos de medição de algum(ns) ou todos os Pontos de Consumo, a LUZIGÁS terá o direito de exigir ao Cliente que este, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda à marcação junto do operador de rede de distribuição, de uma data para o efeito e consequentemente ao pagamento do serviço de leitura extraordinária, que terá o valor correspondente a um por cento do valor da faturação média.
- 7.5.** No caso de o Cliente não proceder nos termos do número anterior, pode o operador da rede de distribuição respetiva efetuar a expensas do Cliente, a interrupção do fornecimento de energia ao(s) Ponto(s) de Consumo no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a notificação a que alude o número anterior.
- 7.6.** Os erros de leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo resultantes de qualquer anomalia verificada no respetivo equipamento, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da melhor estimativa do fornecimento durante o período em que a anomalia se manteve. Esta estimativa será calculada pelo operador da rede de distribuição respetiva de acordo com a regulamentação aplicável.
- 7.7.** Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição do(s) respetivo(s) Ponto(s) de Consumo constitui um incumprimento do Contrato, podendo o Cliente incorrer em responsabilidade civil e/ou criminal.

8. Obrigações de segurança do Cliente

- 8.1.** O Cliente obriga-se a promover as inspeções periódicas nos termos e prazos estabelecidos na legislação aplicável, nomeadamente sempre que a instalação seja objeto de alterações ou reparações, incluindo no caso em que a instalação se encontre localizada nas partes

comuns de condomínios ou imóveis constituídos em regime de propriedade horizontal.

- 8.2.** Caso seja detetada qualquer avaria ou fuga na instalação de utilização de gás do Cliente, este deve proceder ao imediato corte do abastecimento de gás, de acordo com as regras de segurança em vigor e imediatamente comunicar a ocorrência à LUZIGÁS.
- 8.3.** Em caso de avaria ou fuga na instalação de utilização de gás pelo Cliente, o fornecimento será imediatamente suspenso, sendo restabelecido após a reparação da avaria e/ou a eliminação da fuga e certificação da instalação por entidade devidamente habilitada.

9. Qualidade de serviço

- 9.1.** Os parâmetros de qualidade de serviço de natureza comercial a que a LUZIGÁS, na qualidade de comercializador livre de energia elétrica e de gás, se encontra adstrita são, nomeadamente, os seguintes:
- a)** Atendimento: a LUZIGÁS disponibiliza aos Clientes meios de atendimento: presencial em centros de atendimento; sistema de atendimento telefónico centralizado; e por escrito, incluindo correio eletrónico.
 - b)** Prestação de informação: o Cliente tem o direito de solicitar quaisquer informações sobre aspetos técnicos ou comerciais relacionados com o serviço de fornecimento de energia e serviços conexos e a LUZIGÁS tem o dever de prestar e divulgar informação relevante para o Cliente.
 - c)** Visitas: o Cliente tem o direito a que as visitas às suas instalações sejam combinadas por acordo com a LUZIGÁS, para o que esta deve comunicar com o operador da rede de distribuição cujos técnicos efetuarão as visitas.
- 9.2.** Em caso de solicitação de informação e/ou apresentação de reclamações, a resposta pela LUZIGÁS não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.3.** O fornecimento observará os padrões de qualidade de serviço definidos para o sector, sendo as eventuais compensações atribuídas pelo operador de rede de distribuição que resultem do incumprimento dos padrões de

APOIO AO CLIENTE

808 203 825, dias úteis das 9h às 18h
geral@luzigas.pt
www.luzigas.pt

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Regime Indexado - Baixa Tensão Normal Baixa Tensão Especial Média Tensão

ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS

qualidade de serviço, serão nos termos dos Regulamentos das Relações Comerciais do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural pagas ao Cliente através do crédito do respetivo valor em fatura de fornecimento subsequente.

- 9.4.** A LUZIGÁS não será contratualmente responsável por lucros cessantes ou danos indiretos, incluindo as resultantes de falhas de fornecimento ou de qualidade dos serviços prestados, ficando a sua responsabilidade limitada, em qualquer caso, aos danos que resultem diretamente do incumprimento com dolo ou culpa grave, de obrigações contratuais, por si ou por representantes, agentes, auxiliares ou quaisquer outras pessoas que utilize para o cumprimento das suas obrigações.

10. Modificações Contratuais

- 10.1.** A potência contratada, discriminação horária e ciclo horário são as definidas pelo Cliente e constantes das Condições Particulares. O Cliente terá direito a modificar a potência contratada, a discriminação horária e o ciclo horário, devendo para tal fazer um pedido e remetê-lo à LUZIGÁS que, caso seja necessário, transmitirá este pedido ao operador da rede de distribuição.
- 10.2.** Quaisquer alterações da potência contratada, da discriminação horária ou do ciclo horário, só produzirão efeitos a partir da data da ativação comunicada pelo operador da rede de distribuição, e poderão levar a uma modificação do Preço, a qual será comunicada ao Cliente nos termos desta Cláusula, ficando a cargo do Cliente o pagamento de todos os custos necessários para efetivar as alterações, em particular o custo de quaisquer modificações técnicas que venham a ser necessárias.
- 10.3.** As modificações contratuais são previamente comunicadas por escrito ao Cliente e consideram-se aceites se no prazo de catorze dias a contar da receção daquela comunicação, o Cliente não resolver o Contrato, entrando as mesmas em vigor a partir da data definida pela LUZIGÁS para o efeito.
- 10.4.** Sempre que uma modificação ao conteúdo ou teor de qualquer cláusula deste Contrato, constitua uma vantagem objetiva para o

Cliente, não é aplicável o disposto no número anterior.

11. Cessação do Contrato

- 11.1.** Sem prejuízo das causas previstas na Lei, o Contrato pode cessar antecipadamente:

- a)** Por acordo das Partes, a qualquer momento;
- b)** Por iniciativa da LUZIGÁS, por incumprimento de qualquer obrigação emergente do Contrato, entre as quais, mas não exclusivamente, a falta de pagamento ou falta de pagamento atempado, assim como o incumprimento de qualquer obrigação que a legislação e/ou os respetivos regulamentos em vigor imponham ao Cliente como utilizador do serviço, em especial a manipulação dos aparelhos e o uso da energia fornecida para outros fins que não os estabelecidos no Contrato;
- c)** Por iniciativa de qualquer Parte, no caso de existir uma impossibilidade por parte da LUZIGÁS de fornecer energia ao Cliente, por causas que não lhe são imputáveis, por período superior a 30 (trinta) dias;
- d)** Por iniciativa da LUZIGÁS, por falta de prestação, reconstituição, atualização ou reforço de caução quando exigida, ou perante a declaração de insolvência, liquidação ou apresentação de Processo Especial de Revitalização pelo Cliente;
- e)** Por iniciativa da LUZIGÁS, quando perante a interrupção do fornecimento de energia por facto imputável ao Cliente, que se prolongue por um período superior a 10 (dez) dias;
- f)** Por iniciativa da LUZIGÁS, no caso de impedimento do início do fornecimento de energia por facto imputável ao Cliente que se prolongue por período superior a 30 (trinta) dias após entrada em vigor do Contrato;
- g)** Por iniciativa da LUZIGÁS, no caso de verificação de dívida do Cliente em relação a qualquer ponto de fornecimento;
- h)** Por livre denúncia, a todo o tempo, por iniciativa de uma Parte, mediante comunicação à Parte contrária, por carta registada com aviso de receção, com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data da cessação.

- 11.2.** A cessação do Contrato com os fundamentos constantes nas alíneas b), d), e) e g), confere à

APOIO AO CLIENTE

808 203 825, dias úteis das 9h às 18h
geral@luzigas.pt
www.luzigas.pt

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Regime Indexado - Baixa Tensão Normal Baixa Tensão Especial Média Tensão

ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS

LUZIGÁS o direito a compensação, no valor resultante do produto de € 5 (cinco euros) por cada MWh de energia elétrica prevista fornecer, calculada desde a data da cessação antecipada até ao termo contratualmente previsto para o Contrato, tendo por base a energia efetivamente fornecida e faturada e o tempo decorrido.

- 11.3.** A cessação do Contrato por qualquer das Partes, com exceção da situação prevista na alínea h) da cláusula 11.1, considera-se efetuada pelo envio de carta registada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data prevista para produção de efeitos, sem prejuízo da sua ativação ser posterior por ação do operador da rede de distribuição, caso em que o Contrato manter-se-á válido até esse momento.
- 11.4.** A cobrança judicial e/ou extrajudicial de dívidas decorrentes do incumprimento contratual imputável ao Cliente, importa para este o pagamento de todos os custos e encargos, incluindo honorários de advogado, de agente de execução ou outros decorrentes da cobrança.
- 11.5.** Não existe fidelização na contratação de serviços de eletricidade e/ou gás natural.

12. Cessão da Posição Contratual

- 12.1.** A LUZIGÁS pode livremente ceder, sub-rogar ou transferir por qualquer forma, total ou parcialmente, a qualquer sociedade com a qual se encontre em relação de domínio ou de grupo, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bastando que o comunique em tempo útil ao Cliente, que desde já expressamente o consente.

13. Confidencialidade e dados pessoais

- 13.1.** O Cliente e a LUZIGÁS comprometem-se a não divulgar a terceiros as condições estabelecidas no Contrato ou informações de que tenham tido conhecimento ao abrigo do mesmo, salvo consentimento escrito da outra Parte ou para efeito de exercício legítimo de direito.
- 13.2.** Os dados pessoais relativos ao Cliente recolhidos no âmbito do Contrato, são processados automaticamente e destinam-se à execução do seu objeto, o que inclui, para esse efeito, todos os atos necessários à sua gestão comercial e administrativa. Os dados pessoais poderão ainda, salvo oposição por escrito do Cliente, ser

utilizados para a realização de ações comerciais pela LUZIGÁS e transmitidos com essa finalidade a empresas controladas pela LUZIGÁS, desde que tais ações digam respeito a bens ou serviços relacionados com os incluídos no âmbito do Contrato, bem como transmitidos a terceiros com o consentimento expresso escrito do Cliente.

- 13.3.** O Cliente, devidamente identificado, terá acesso à informação que lhe diga respeito, nos locais de atendimento ou mediante pedido escrito, bem como à sua retificação, nos termos da Lei da Proteção de Dados Pessoais.
- 13.4.** Qualquer alteração dos elementos constantes do Contrato relativos à identificação do Cliente, deve ser comunicada por este à LUZIGÁS mediante notificação por escrito, por telefone ou presencialmente em qualquer loja LUZIGÁS, devendo ainda o Cliente apresentar comprovativo da alteração verificada, quando tal lhe for solicitado pela LUZIGÁS.
- 13.5.** A LUZIGÁS fica autorizada a proceder ao tratamento dos dados pessoais do Cliente nos termos da Lei da Proteção de Dados Pessoais e a disponibilizar esses dados aos operadores das redes para cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, na medida em que tal for necessário para garantir ao Cliente um fornecimento em condições de segurança adequadas.
- 13.6.** Caso tal seja autorizado pelo Cliente, o acesso de outro comercializador aos dados do Cliente deve ser efetuado nos termos da legislação e/ou regulamentação aplicável.

14. Contratação à Distância e Domicílio Convencionado

- 14.1.** O Cliente aceita que a LUZIGÁS o notifique, para todos os efeitos previstos no Contrato, através de correio normal, correio eletrónico, sms ou em campo autónomo na fatura (sempre que este meio se revele adequado à transmissão de todo o conteúdo da comunicação), bem como que o contacte, para efeitos de comercialização de quaisquer produtos e serviços ou qualquer outra finalidade conexa ou relacionada com o Contrato, por qualquer daqueles meios ou por via telefónica.
- 14.2.** Em particular o Cliente aceita que as modificações ao Preço a cobrar pela energia elétrica, gás e/ou pela prestação dos serviços

APOIO AO CLIENTE

808 203 825, dias úteis das 9h às 18h
 geral@luzigas.pt
 www.luzigas.pt

ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS

fornecidos pela LUZIGÁS lhe possam ser notificadas por escrito, em campo autónomo, nas faturas a emitir pela LUZIGÁS.

14.3. As notificações do Cliente à LUZIGÁS, para todos os efeitos, nomeadamente legais, são realizadas por correio eletrónico ou por correio normal para os endereços identificados nas Condições Particulares ou no sítio na Internet, ou junto de loja ou agente comercial da LUZIGÁS.

15. Legislação e Resolução de Conflitos

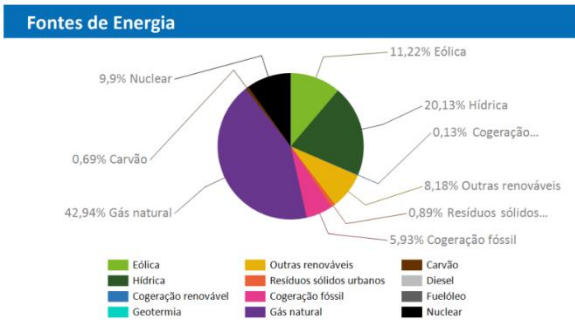
15.1. A este Contrato, incluindo a sua interpretação, aplicação e execução, bem como às situações omissas, aplica-se a Lei Portuguesa.

15.2. Para todos os litígios emergentes do Contrato, fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

16. Rotulagem

O fornecimento de energia realizado no âmbito deste contrato corresponde à rotulagem de energia publicada trimestralmente pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.
 Dados mais recentes:

Rubrica do Cliente



APOIO AO CLIENTE

808 203 825, dias úteis das 9h às 18h
geral@luzigas.pt

ANEXO II – INFORMAÇÃO SOBRE O IMÓVEL

TIPO DE CONTRATO OU ATO 501 – CONTRATO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO

N.º IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

CÓDIGO PONTO DE ENTREGA (CPE)

CÓDIGO UNIVERSAL DE INSTALAÇÃO (CUI)

CÓDIGO POSTAL

CODIGO DO DISTRITO (DD)

CÓDIGO DO CONCELHO (CC)

CÓDIGO DA FREGUESIA (FF)

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

URBANO

ARTIGO

FRACÃO

RÚSTICO

ARTIGO

SECÇÃO

ÁRVORE/COLÓNIA

OMISSO

OUTRO

PROVISÓRIO

DESCONHECIDO

QUALIDADE DO CLIENTE

1001 – PROPRIETÁRIO, USUFRUATUÁRIO OU SUPERFICIÁRIO

1002 – ARRENDATÁRIO

1003 – SUBARRENDATÁRIO

1004 – OUTROS

N.º IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

FACULTEI OS DADOS NECESSÁRIOS PARA O PREENCHIMENTO DO MODELO 2 DE IMI

SIM

NÃO

ASSINATURA _____

DATA _____

Para o cumprimento do disposto no art.º 125.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), comunicaremos a celebração deste contrato, as suas alterações e os seguintes dados à Autoridade Tributária (AT), em conformidade com a Portaria n.º 119-A/2015, de 30 de abril.

APOIO AO CLIENTE

808 203 825, dias úteis das 9h às 18h
geral@luzigas.pt
www.luzigas.pt

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
Regime Indexado -
Baixa Tensão Normal
Baixa Tensão Especial
Média Tensão

ANEXO III – RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS DE CONSUMO

1. CNIACC -Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo
Morada: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa
Telefone: 21 384 74 84; Email: cniacc@unl.pt; Sítio de internet: www.arbitragemdeconsumo.org
2. CIMAAL - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve
Morada: Edifício Ninho de Empresas, Estrada da Penha, 8005-131 Faro
Telefone: 289 823 135; Email: apoio@consumidoronline.pt; Sítio de internet: www.consumidoronline.pt
3. Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra
Morada: Avenida Fernão Magalhães, nº 240, 1º andar 3000-172 Coimbra
Telefone: 239 821 690/239 821 289; Fax: 239 821 690
Email: geral@centrodearbitragemdecoimbra.com; Sítio de internet: www.centrodearbitragemdecoimbra.com
4. Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa
Morada: Rua dos Douradores, nº 116 - 2º andar - 1100-207 Lisboa
Telefone: 218 807 030; Email: juridico@centroarbitragemlisboa.pt; Sítio de internet: www.centroarbitragemlisboa.pt
5. Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Madeira
Morada: Rua Direita nº 27 - 1º andar - 9050-405 Funchal
Telefone: 291 750 330; Email: centroarbitragem.sras@gov-madeira.pt; Sítio de internet: www.srrh.govmadeira.pt
6. Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto
Morada: Rua Damião de Góis, nº 31 – Loja 6 - 4050-225 Porto
Telefone: 225 508 349/225 029 791; Fax: 225 026 109; Email: cicap@mail.telepac.pt; Sítio de internet: www.cicap.pt
7. Centro Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave / Tribunal Arbitral
Morada: Rua Capitão Alfredo Guimarães, nº 1 - 4800-019 Guimarães
Telefone: 253 422 410; Fax: 253 422 411; Email: triave@gmail.com; Sítio de internet: www.triave.pt
8. Centro Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Trib. Arbitral de Consumo)
Braga: Rua D. Afonso Henriques, nº 1 (Edifício Junta de Freguesia da Sé) 4700-030 Braga
Telefone: 253 617 604; Fax: 253 617 605; Email: geral@ciab.pt
Viana do Castelo: Avenida Rocha Paris, nº 103 (Edifício Vila Rosa) 4900-394 Viana do Castelo
Telefone: 258 809 335; Fax: 258 809 389; Email: ciab.viana@cm-viana-castelo.pt; Sítio de internet: www.ciab.pt
9. Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros
Lisboa: Avenida Fontes Pereira de Melo nº 11, 9.º esq. 1050-115 Lisboa
Telefone: 213 827 700; Fax: 213 827 708; Email: geral@cimpas.pt; Sítio de internet: www.cimpas.pt
Porto: Rua Infante D. Henrique n.º 73, 1.º Piso 4050-297 Porto
Telefone: 226 069 910; Fax: 226 094 110; Email: cimpasnorte@cimpas.pt; Sítio de internet: www.cimpas.pt

O Cliente pode obter informações adicionais no Portal do Consumidor, em www.consumidor.pt.

Rubrica do Cliente
